

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2021 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

PORTARIA Nº 2.076, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, a Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, o Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020, e a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, resolve:

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem cumpridos pelos ocupantes, titulares e interinos, de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função comissionada de coordenação de curso (FCC) no âmbito do IFG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação, de titulares e interinos, de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função comissionada de coordenação de curso (FCC), no âmbito do IFG.

Art. 2º Os ocupantes das funções de que trata o art. 1º deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II - apresentar perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e nas situações que configurem conflito de interesse; e

IV - não condizer com o nepotismo.

§ 1º O ocupante de CD, FG e FCC deverá informar prontamente a superveniência de qualquer restrição à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Considera-se detentor de idoneidade moral e reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida qualidade de pessoa íntegra.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DOS TITULARES DE CARGO DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC)

Art. 3º Além dos critérios gerais, os ocupantes de FG, de todos os níveis, FCC e CD-4, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;



III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou

V - ter concluído curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, de acordo com a Portaria MEC nº 1.430, de 28/12/2018, ou curso de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Parágrafo único. Para os ocupantes de FCC, deve-se observar, outrossim, os procedimentos constantes na Portaria 2073/2021 - Reitoria/IFG, de 2 de fevereiro de 2021, além de outros diplomas legais que vierem a estabelecer orientações quanto ao processo de eleição para ocupação da função.

Art. 4º Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-3 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função ou do cargo de direção;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições da função ou do cargo de direção.

Art. 5º Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-2 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função ou do cargo de direção;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, equivalente a CD-4 ou superior por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFG ou em áreas relacionadas às atribuições da função ou do cargo de direção.

§ 1º Além do atendimento a um dos incisos de que trata este artigo, em atenção ao § 1º do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão ser nomeados para ocupar o cargo de pró-reitor os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos servidores técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Para ocupação do cargo de diretor-geral de câmpus, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º Para nomeação ou designação de CD ou FG referente ao responsável titular de unidade de auditoria interna, titular de unidade setorial de ouvidoria ou titular de unidade correcional, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes da Portaria da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, e das Portarias CGU nº 1.181 e nº 1.182, de 10 de junho de 2020, bem como de documentos adicionais que vierem a nortear a matéria.

Art. 7º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD, FG e FCC deverá ser instruído em conformidade com a Orientação DDRH nº 04/2015 (<https://www.ifg.edu.br/documentos-desenvolvimento-institucional>), com Requerimento eletrônico específico, constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos agentes públicos indicados no documento.

§ 1º Os indicados aos cargos ou às funções são responsáveis por prestar as informações de que trata esta Portaria e responder, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo solicitar o envio de documentos comprobatórios sempre que julgar pertinente.

Art. 8º Observado o atendimento aos critérios gerais e específicos para ocupação de cada CD, FG ou FCC no âmbito do IFG, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é, em observância ao art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA OS OCUPANTES INTERINOS DE CARGO DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC)

Art. 9º A partir da entrada em vigor desta Portaria, será necessária a indicação prévia de até dois servidores para ocupar interinamente cada CD, FG ou FCC no âmbito do IFG, conforme os seguintes critérios:

I - os substitutos indicados deverão atender cumulativamente aos critérios gerais previstos no art. 2º desta Portaria;

II - os substitutos indicados deverão, obrigatoriamente, preencher a autodeclaração de atendimento aos critérios gerais e a declaração para análise de nepotismo;

III - a indicação dos substitutos de ocupantes de FG, de FCC ou de CD em exercício nos câmpus é de competência do titular da função ou do cargo de direção, com anuência da Diretoria-Geral do câmpus;

IV - a indicação dos substitutos de ocupantes de FG ou CD em exercício na Reitoria é de competência do titular da função ou do cargo de direção, com anuência do dirigente do setor a que está subordinado: Pró-Reitoria, Diretoria Executiva ou Chefia de Gabinete da Reitoria;

V - o processo eletrônico devidamente instruído deverá ser submetido, via SUAP, à Chefia de Gabinete da Reitoria;

VI - o Gabinete da Reitoria será responsável pela emissão de portaria com a listagem de substitutos, devendo realizar a divulgação e a publicação, obedecendo ao disposto na Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, considerando que:

a) as nomeações de servidores para substituir interinamente ocupantes de cargos de direção (CD) serão publicadas no Diário Oficial da União; e

b) as designações de servidores para substituir interinamente ocupantes de função gratificada (FG) e função comissionada de coordenação de curso (FCC) serão divulgadas apenas por meio de boletim de serviço; e

VII - publicada e divulgada a Portaria de listagem de substitutos, o processo será enviado à Coordenação de Pagamentos da Reitoria, responsável pela inclusão no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) e pelo cadastramento sistêmico do servidor indicado como primeiro substituto do ocupante de função ou cargo de direção.

§ 1º A indicação dos substitutos dos diretores-gerais é de responsabilidade do titular, mediante preenchimento de Requerimento eletrônico específico, constante no SUAP, que deverá ser devidamente assinado digitalmente pelos servidores indicados no documento.

§ 2º A indicação dos substitutos dos pró-reitores e do Diretor Executivo é de responsabilidade do titular.

§ 3º A eventual alteração de substitutos interinos da respectiva função ou do cargo de direção deverá ser realizada por meio de novo requerimento, de acordo com os trâmites indicados no caput deste artigo.

§ 4º A eventual alteração na ocupação de função ou cargo de direção implicará a necessidade de atualização da portaria de listagem de substitutos.



Art. 10. Preferencialmente, após a finalização do período de afastamento, licença ou impedimento do titular da função ou do cargo de direção, o titular ou o seu superior imediato deverá preencher requerimento específico no SUAP, solicitando o pagamento da substituição no período.

§ 1º O requerimento deverá ser submetido, por processo eletrônico, à Coordenação da Folha de Pagamentos da Reitoria, que providenciará o pagamento do substituto mediante observação das normas estabelecidas.

§ 2º O pagamento da substituição ocorrerá apenas se o servidor que exerceu o cargo ou a função interinamente estiver designado por portaria emitida previamente com a listagem de substitutos, respeitando o procedimento previsto no art. 9º desta normativa.

§ 3º Não serão realizados pagamentos de substituição relativos a períodos anteriores à emissão da portaria de listagem de substitutos.

§ 4º Caso a substituição seja exercida por servidor que não é o primeiro substituto indicado, o setor competente pelo lançamento realizará a alteração do substituto cadastrado.

§ 5º É de total responsabilidade das partes interessadas pela substituição, para fins de pagamento, encaminhar à Coordenação da Folha de Pagamentos da Reitoria, preferencialmente após o término do período da substituição, processo eletrônico com a documentação exigida neste artigo.

Art. 11. Quando ocorrer, as substituições interinas de FCC serão realizadas somente por servidores docentes, conforme artigo 7º, § 1º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 12. Observado o atendimento aos procedimentos constantes nesta Portaria, a escolha final dos postulantes, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é ato discricionário do Reitor, que é a autoridade responsável pela designação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O disposto nesta Portaria aplica-se às nomeações e às designações de titulares realizadas antes da entrada em vigor desta normativa.

Art. 14. Os ocupantes de CD, FG e FCC que não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria deverão apresentar às diretorias-gerais, nos câmpus, e às pró-reitorias, na Reitoria, processo eletrônico solicitando sua dispensa da função ou do cargo de direção no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 1º Cabe às diretorias-gerais dos câmpus, às pró-reitorias ou à Chefia de Gabinete da Reitoria zelar pelo cumprimento desta Portaria, devendo solicitar a imediata dispensa ou exoneração do titular, caso seja apurado que os requisitos gerais e/ou específicos não são atendidos.

§ 2º A autoridade citada no parágrafo anterior poderá solicitar ao ocupante titular o envio de documentos que comprovem o atendimento aos critérios específicos indicados no Capítulo II desta Portaria, conforme cada CD, FG ou FCC.

Art. 15. O disposto nesta Portaria não se aplica às portarias de substituição em caráter interino que tiverem sido emitidas antes da entrada em vigor desta normativa.

§ 1º As indicações de substitutos deverão ser realizadas a partir da data de publicação desta Portaria, conforme estabelece o art. 9º.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados seguindo o que estabelece o art. 10, após a entrada em vigor desta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Eventuais casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos do IFG, em conjunto com o Gabinete da Reitoria, conforme cada situação.

Art. 17. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SUBSTITUTOS INTERINOS

Sobre o titular do Cargo/Função

Nome: _____

Matrícula: _____

Código do Cargo/Função: () CD _____

() FG _____

() FCC

Sobre o Cargo ou a Função:

Nomenclatura: _____

Sigla: _____

UORG: _____

Relação dos substitutos interinos:

1º Substituto: _____ Matrícula: _____

2º Substituto: _____ Matrícula: _____

Procedimentos:

1) O titular ou sua chefia deve editar o presente requerimento e concluí-lo.

2) Concluído o documento, deve-se providenciar as assinaturas eletrônicas dos substitutos listados e do Diretor-Geral do câmpus ou, no caso de servidores lotados na Reitoria, do dirigente do setor a que está subordinado: Pró-Reitoria, Diretoria Executiva ou Chefia de Gabinete;

3) Colhidas as assinaturas, o Diretor-Geral do câmpus, o Pró-Reitor, o Diretor Executivo ou o Chefe de Gabinete deverá finalizar e criar um processo a ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas da respectiva unidade de lotação do titular.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS GERAIS

Eu _____, Matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo efetivo de _____, declaro, para fins de designação interina no cargo/função de _____, código (CD/FG/FCC) _____, do Câmpus/Reitoria _____, e em cumprimento à Portaria 2076/2021 - REITORIA/IFG, de 15 de março de 2021, que possui idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado e não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e nas situações que configurem conflito de interesse. Declaro outrossim, que não haverá enquadramento nas hipóteses de Nepotismo, de que trata o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Comprometo-me a informar prontamente a superveniência de qualquer restrição, assim como quaisquer alterações, à autoridade responsável por minha nomeação ou designação, sob pena de caracterização no crime tipificado no Art. 299 do Código Penal.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.